



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 121/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar as OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO LANÇAMENTO FINAL DA QE 05/QE 09 – GUARÁ I, na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ – RA X – GUARÁ/DF, objeto do Processo nº 391.000.560/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Realizar e apresentar ao IBRAM, num prazo de 15 (quinze) dias, o levantamento florístico da vegetação que será suprimida com a execução das obras de recuperação e de implantação de nova rede tubular;
- 2) Apresentar ao IBRAM, antes do início das atividades, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de todas as obras;
- 3) Realizar a recuperação do lançamento no trecho degradado, emergencialmente, antes do início do período chuvoso do corrente ano, em face da situação de risco em que se encontra a área onde ocorreu a destruição da rede tubular e se instalou o processo erosivo;
- 4) Após a recuperação indicada na condicionante 2, aplicar grama batatais em placa sobre a área aterrada, para proteger o solo de instalação de processos erosivos;
- 5) Implantar, emergencialmente, a nova rede tubular, o respectivo dissipador de energia e outros elementos estruturais que forem necessários, com medidas eficazes, para a perfeita funcionalidade de todo o empreendimento, tendo em vista a vulnerabilidade do solo existente;
- 6) Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para uso na sua recuperação, se a mesma tiver condições adequadas para esta finalidade;
 -) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde será implantada a nova tubulação e revegetá-lo com grama batatais em placa;
- 8) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
- 9) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 10) Adotar medidas para proteger a torre de transmissão de energia elétrica do desabamento;
- 11) Indicar as medidas a serem adotadas, caso o lençol freático seja atingido;
- 12) Recuperar os processos erosivos existentes no trecho degradado;
- 13) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 14) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 15) Evitar, pelo uso de máquinas, o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 16) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 17) Introduzir, em placa a ser fixada na obra, os dizeres: "Obra Autorizada pelo IBRAM";
- 18) Recuperar todas as áreas que forem degradadas pela implantação das obras;
- 19) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após o seu término;
- 20) Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;

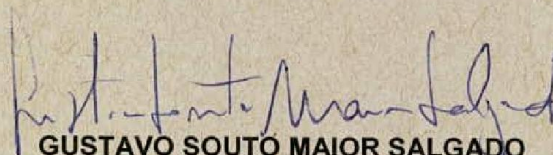
- 21) Apresentar relatórios mensais de acompanhamento da execução da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 22) Elaborar o projeto e o descritivo técnico da recuperação do trecho danificado e do novo traçado a ser executado, considerando todos os elementos utilizados, apresentando dimensões, forma construtiva e memória de cálculo do dimensionamento, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto, a serem apresentados ao IBRAM, ao término das obras;
- 23) Apresentar relatório do cumprimento das condicionantes, Exigências e Restrições constantes nesta Autorização Ambiental;
- 24) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento e das recuperações realizadas, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 25) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 26) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 27) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de setembro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

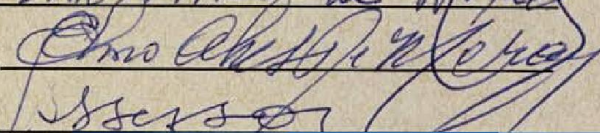
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 121/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

Eliane Alves de Moraes

Assinatura:



Cargo:

Assessor

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

10/09/2008